

COMUNICADO APA – MEDIAÇÃO DO TCU

Este Comunicado cumpre sua missão de manter os associados bem informados sob assuntos de seu interesse e tem o objetivo de atualizá-los sobre o andamento do processo de mediação do Tribunal de Contas da União- TCU. Está em fase final a formalização de Acordo para solução do contencioso judicial do Plano Básico de Benefícios-PBB, constituído por três ações nas quais a FAPES demanda, junto ao patrocinador, o reconhecimento de aportes ao Plano. Os termos do Acordo devem ser divulgados publicamente pela FAPES nos próximos dias. São três as ações que são objetos da mediação do TCU: os Contratos de Confissão de Dívida de 2002/04, os aportes unilaterais de 2009/10 e a ação de cobrança de dívida do patrocinador de 2016.

1. Contratos de 2002/04

Até os anos 2000 o BNDES administrava seus recursos humanos considerando que o Banco não era um banco, portanto estaria à margem das obrigações trabalhistas de uma instituição financeira. As ações trabalhistas impetradas por funcionários se avolumavam, centradas na indenização pela sétima hora. Com base na opinião de assessoria jurídica externa indicando a fragilidade de sua posição, o Banco fez um acordo trabalhista global, sob a égide do Judiciário, reconhecendo a sétima hora, indenizando os funcionários e assumindo os custos trabalhistas e previdenciários decorrentes, inclusive o reconhecimento de dívidas junto ao PBB, dando origem à assinatura dos Contratos de Confissão de Dívida de 2002 e de 2004. Essa providência não contemplou a paridade contributiva dos participantes por decorrer de um acordo trabalhista e previdenciário realizado sob a égide do Judiciário. Nessa linha, os referidos Contratos constituem atos jurídicos perfeitos, consumados de acordo com a lei vigente na época. Mais de uma década depois, em 2016, o TCU contestou os termos desses Contratos com base na ausência de paridade contributiva, determinando, por meio de representação, a suspensão cautelar dos pagamentos pelo patrocinador, o que ocorreu a partir de 2017. A FAPES ingressou com diversas medidas visando a retomada dos recebimentos das parcelas contratuais (recurso de agravo no TCU, mandado de segurança, execução judicial dos títulos, dentre outros), com recurso ainda pendente de julgamento, de acordo com Nota Explicativa nº 5.1.1, página 29 das Demonstrações Contábeis da FAPES de 2023. Em 31/12/23 o saldo a receber por conta desses dois Contratos era de R\$ 2,0 bilhões.

2. Aportes unilaterais de 2009/10

Por volta de 2007 o patrocinador modificou seu plano de cargos e salários, promovendo ajustes na curva de progressão salarial de seus funcionários. Essa medida tomada foi concretizada com a dispensa da paridade contributiva para os participantes por decorrer de medida administrativa decidida de forma unilateral pelo patrocinador. Com base nesse entendimento, o patrocinador aportou em 2009/10 o valor integral decorrente dos impactos dessas alterações trabalhistas no Plano de previdência complementar. Em 2015 o TCU emitiu um Acórdão determinando o reembolso integral dos aportes realizados, por conta da ausência de paridade contributiva, ignorando que sua pretensão já fora fulminada pela decadência (prazo de três anos para exercer o direito, de acordo com o Código do Processo Civil). A FAPES impetrou ação judicial em 2019, aguardando apelação submetida ao TRF 2ª Região, portanto o processo ainda está pendente de decisão, de acordo com Nota Explicativa nº 11.2.1, página 46 das Demonstrações Contábeis da FAPES de 2023. Em 31/12/23 o valor total dos aportes, estimado com base em fator de atualização composto pelo índice do Plano (variação salarial até 2022 e variação pelo IPCA a partir de 2023) e pela taxa de desconto das obrigações atuariais, era de cerca de R\$ 2,0 bilhões.

3. Ação de cobrança de 2016

A ação impetrada pela FAPES em 2016 concretizou a cobrança de dívidas decorrentes da falta de tempestivos aportes do patrocinador. Os fatos geradores e os montantes financeiros foram levantados em 2013 e seu valor ascende a R\$ 7,8 bilhões, na data de 31/12/23. Desse valor, cerca de 30% se refere a diferenças de valores que já tinham sido anteriormente reconhecidos

pelo patrocinador, sendo o restante relativo a eventos que ocorreram antes da vigência da paridade contributiva. Em 2014 o valor total foi cobrado administrativamente do patrocinador que, depois de se amparar em estudos atuariais e em opiniões jurídicas externas, aprovou em Reunião de Diretoria, realizada em novembro de 2014, o reconhecimento parcial de aportes ao Plano, em valores estimados em R\$ 3,8 bilhões, na data de 31/12/23. O Departamento de Controle de Empresas Estatais- DEST (atual SEST) se opôs a esse reconhecimento, motivo pelo qual a Administração da FAPES ingressou com ação de cobrança em 2016. Esse processo teve tramitação morosa, tanto pelo impedimento de juízes quanto pelo conflito de competência entre tribunais. O processo está na 29ª Vara Federal em fase pericial, portanto ainda pendente de decisão, de acordo com Nota Explicativa nº 11.3 (a), página 47 das Demonstrações Contábeis da FAPES de 2023. Em 31/12/23 o valor da causa era de cerca de R\$ 7,8 bilhões, estimados com base no já referido fator de atualização.

Detalhamento sobre os aspectos processuais desse contencioso judicial poderá ser obtido nas Demonstrações Contábeis da FAPES de 2023, disponíveis no Portal www.fapes.com.br/a-fapes/documentosinstitucionais/relatoriointegrado. De forma complementar, a Coluna Previdenciária nº 94, publicada na edição deste mês do jornal APALAVRA, divulga análise de aspectos negociais envolvidos na referida mediação.

A Diretoria da APA aguarda a comunicação pública, pela FAPES, dos detalhes das negociações e dos termos do Acordo realizado sob a mediação do TCU, que inclusive já foram aprovados pelas governanças da FAPES e do patrocinador, embora tais termos ainda estejam em completo sigilo. Depois da referida divulgação, a Diretoria da APA, em cumprimento de suas obrigações estatutárias, irá comunicar aos associados os possíveis desdobramentos do Acordo em tela.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

A DIRETORIA DA APA-FAPES/BNDES

Sebastião Bergamini Junior
Presidente da APA-FAPES/BNDES